

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.893/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 3 de julho de 2024.

Referente: Requerimento nº 159/2024

9ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 159/2024, de autoria do Nobre Vereador Adilson Aparecido e Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 2.052/2024, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1773/2024

DATA / HORA 05/07/2024 11:27:14

USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor **CLEBER CANDIDO SILVA** Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Ofício Nº: 2.052/2024

Cajamar, 26 de junho de 2024.

AO

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 2.087/24 - DTL/SMG

Requerimento nº 159/2024 - 9ª sessão

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria, informamos que acreditamos que a intenção do legislador há época na elaboração da norma, ter fixado como requisito a estabilidade, seja dado a importância desse período em aferir se o servidor recém-concursado possui aptidão e capacidade suficientes para o desempenho do cargo de provimento efetivo, no qual ingressou por força de concurso público, sendo que, caso o servidor esteja em jornada reduzida, não seria possível aferir em sua totalidade os critérios de colaboração, organização, qualidade do trabalho, produtividade, responsabilidade, disciplina, capacidade de iniciativa, assiduidade e pontualidade.

Portanto, acreditamos que a presente norma atenda ao interesse público, sem a necessidade de qualquer alteração.

Atenciosamente,

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

2 7 JUN 2024

Theyarbon Of LI



Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 159 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVAD	O em discu	ISSÃO e votação única
na <u>95 ses</u> com <u>10</u>	são ord	votos favoráveis,) votos contrários e
3	tres) abstenção
	cleber (CANDIDO SILVA
		PROPRIENTE

Requeiro ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que verifique junto à Secretaria competente da municipalidade, informe sobre a possibilidade de efetuar a alteração no Art.1º da Lei Complementar nº 168 de 26 de dezembro de 2018 onde:

"<u>Dispõe sobre concessão de jornada de trabalho a servidor público</u> responsável por filho com deficiência física ou mental, da forma que especifica, e dá outras providências"

Art. 01º fica assegurado ao servidor público que tenha filho, com deficiência física ou mental, mediante requerimento, redução de jornada de ate 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, desde que observadas os seguintes requisitos

Onde se lê:

I -Ser titular do cargo efetivo e estável.;

Passa a Lê:

I - Ser titular de cargo efetivo;

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Projeto nº3.121 de 2023 (câmara dos Deputados), apensado ao PL nº3184/2021 (proposição sujeita a apreciação do Plenário) ainda não aprovado não dispõe sobre essa exigência em aguardar a estabilidade;

O servidor que passou no concurso não pode aguardar tanto tempo haja visto que o tratamento do filho (a) pode ser totalmente prejudicado.

Plenário Ver. Waldomiro dos santos, 08 de maio de 2.024.

Saulo Anderson Rodrigues

Vereador

Adilson Aparecido Pinto Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 -

PROTOCOLO 1357/2024

DATA / HORA 15/05/2024 15:01:52

USUÁRIO 066.XXX.XXX-62